

**EMENDA N° 56
AO PLC 32/2007
(PL 7709/2007, na Casa de Origem)**

Suprime-se o Art. 6º do Projeto de Lei da Câmara No. 32 de 2007.

Justificativa

O referido Art. 6º determina a revogação do § 4º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece que o licitante inabilitado não mais poderá prosseguir no certame.

Ora, tal estipulação poderá trazer prejuízo ao interesse público, até mesmo porque há que se preservar a modalidade tradicional de concorrência (a adoção da inversão é uma faculdade).

Ao extinguir-se a preclusão da habilitação intenta-se extinguir as fases da licitação, embolando-se todo o certame para uma decisão quanto à habilitação e propostas somente ao final, o que certamente comprometerá gravemente tanto a escolha da melhor proposta como a transparência do certame.

A manutenção do § 4º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 em nada prejudica a adoção do pregão ou a inversão de fases, pois em ambos esta preclusão não se operará justamente porque a habilitação é a última etapa do certame.

Senador VALDIR RAUPP

